***ASSESSORIA JURÍDICA***

***SOLICITANTE:*** *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*

***OBJETO:*** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo a criação, produção e gravação de jingle publicitário, bem como a veiculação e divulgação de mensagens de interesse da Administração Pública por meio de carro de som volante, visando à ampla divulgação de campanhas, ações, programas, eventos e demais informações de interesse público.*

***EMENTA:*** *ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART 75°. Inciso I e II DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.*

– *É dispensável a realização de licitação na forma do art. Inciso I e II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.*

– *Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.*

# *PARECER JURÍDICO*

## *I – DO RELATÓRIO*

*1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo a criação, produção e gravação de jingle publicitário, bem como a veiculação e divulgação de mensagens de interesse da Administração Pública por meio de carro de som volante, visando à ampla divulgação de campanhas, ações, programas, eventos e demais informações de interesse público., por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75° da Lei nº. 14.133/2021.*

*2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo despacho, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo **01100001/2026**», foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.*

*3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.*

*4. É que merece ser relatado. OPINO.*

## *II – DA ANÁLISE JURIDICA*

*5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada,*

*dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*6. Nos moldes previstos no artigo Inciso I e II da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

*7. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.*

*8. No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo a criação, produção e gravação de jingle publicitário, bem como a veiculação e divulgação de mensagens de interesse da Administração Pública por meio de carro de som volante, visando à ampla divulgação de campanhas, ações, programas, eventos e demais informações de interesse público., cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, em anexo.*

*9. O preço máximo total estimado para a presente aquisição, conforme se extrai do **Termo de Referência** elaborado pelo setor demandante, apresenta-se **inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, atendendo, portanto, aos parâmetros legais para a modalidade de contratação direta adotada.*

*10. O valor de referência foi definido com base no **Mapa de Pesquisa de Preços** devidamente anexado aos autos, elaborado a partir de consultas realizadas junto ao mercado, com vistas a assegurar a **adequação dos preços à realidade mercadológica**.*

*11. Constata-se, assim, que a **pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, revelando-se suficiente e satisfatória para subsidiar a estimativa de custos e demonstrar a **vantajosidade da contratação**.*

*12. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos pela declaração de saldo orçamentário e financeiro.*

*13. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:*

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*14. Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.*

*15. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.*

*16. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:*

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data- base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

*17. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.*

*18. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.*

*19. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.*

## *III - DA CONCLUSÃO*

*20. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.*

*21. É o parecer.*

*Riacho da Cruz/RN,01/10/2026.*

***KAYO MELO DE SOUSA***

***OAB/RN 12.873***

***Assessor Jurídico***